

# MOÇÃO

## Estatuto do Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local

Os bombeiros profissionais da Administração Local vivem, neste momento, as gravosas consequências de contradições legislativas que os impedem de receber suplementos remuneratórios, nomeadamente as horas extraordinárias que realizam no exercício das suas funções, além de outras remunerações.

O quadro legal em que se desenvolve a carreira destes bombeiros, em especial na parte regulada Estatuto do Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local a que corresponde o Decreto-Lei 102/2002, não tem, incompreensivelmente, acompanhado o constante reforço das exigências que são feitas a estes trabalhadores da administração local.

De acordo com a jurisprudência, nomeadamente Acórdãos do Supremo Tribunal Administrativo e pareceres jurídicos da CCDR, é entendimento que os bombeiros municipais estão integrados em carreiras que exigem disponibilidade permanente, compensada apenas através de um suplemento remuneratório integrado na sua escala salarial, que inclui todo o trabalho prestado dentro da referida disponibilidade permanente obrigatória.

Nestes pareceres defende-se, com base na lei, que o trabalho suplementar prestado pelos bombeiros municipais não tem um carácter excecional que permita, cumulativamente, o pagamento dos suplementos previstos na Lei do Trabalho em Funções Pública, mas, ao invés, que se trata de uma «*situação de normalidade*» com a qual o trabalhador deverá antecipadamente contar quando exerce funções em regime de «*disponibilidade permanente*» para o serviço.

Como se refere em parecer jurídico da CCDR sobre esta matéria, “*é entendimento que os bombeiros municipais estão integrados em carreiras que exigem uma disponibilidade permanente, compensada apenas através de um suplemento remuneratório integrado na sua escala salarial, que inclui todo o trabalho prestado dentro da referida disponibilidade permanente obrigatória*”.

Acrescenta ainda o parecer que dos “*termos da referida jurisprudência das «referidas normas legais, e da sua respetiva conjugação, resulta bem claro ter sido intenção do legislador compensar todos os ónus específicos, inerentes à prestação de trabalho por parte dos bombeiros profissionais da administração local, através de um sistema retributivo próprio, que integra um suplemento remuneratório único pelas particularidades específicas das respetivas funções, globalmente consideradas, abrangendo, desse modo, realidades bem diversas, como a permanente disponibilidade, com o que fica afastada qualquer outra compensação remuneratória pelas particularidades específicas inerentes às referidas funções, incluindo por trabalho por turnos e por trabalho extraordinário*”.

Ainda de acordo com a CCDRLVT, é entendido que «*o suplemento remuneratório que é pago aos Bombeiros Sapadores pela prestação do seu trabalho, risco e disponibilidade permanente já contempla o trabalho prestado dentro e fora do horário de trabalho definido das 12 horas*”, não havendo lugar “*ao pagamento de qualquer outro suplemento da*

mesma natureza e para o mesmo fim e, portanto, ao pagamento dos acréscimos remuneratórios previstos nos artigos 161.º e 162.º da LTFP».

Acresce também que, apreciada esta questão na Reunião de Coordenação Jurídica entre a DGAL, CCDR e IGF, realizada em 21/05/2019, foi alcançado, por unanimidade, o seguinte entendimento: “Os bombeiros municipais, nos termos do disposto nos artigos 29.º, n.º 3 e 38.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril, não têm direito a auferir qualquer suplemento remuneratório pelo trabalho suplementar prestado no horário de trabalho definido”.

É, ainda, da maior relevância destacar que o Governo tem na sua posse um parecer da Associação Nacional de Municípios, datado de 27 de fevereiro passado, em que todas as questões jurídicas relacionadas com esta situação são abordadas em detalhe.

No referido documento da ANMP apela-se ao Governo para que, “com a máxima urgência, sejam definidos - com clareza, equilíbrio e justiça -, os termos da organização dos tempos de trabalho dos bombeiros, com enfoque para os limites máximos da jornada diária e semanal, a elaboração de turnos e as situações em que há lugar ao pagamento de trabalho suplementar”. A Associação Nacional de Municípios manifesta a sua disponibilidade “para, como sempre, colaborar na construção de um articulado que resolva cabalmente o problema”.

No fim de julho passado, a Câmara Municipal de Setúbal obteve, da parte da senhora ministra da Coesão Territorial, a garantia de que o Governo estaria aberto a fazer uma “alteração cirúrgica” ao Decreto-Lei 106/2002 que permita o pagamento de suplementos remuneratórios aos bombeiros profissionais para que não haja ambiguidades no que as autarquias estão a fazer.

É imperioso acabar com uma situação em que se favorece que o ónus do não pagamento destes suplementos, em resultado da lei e da jurisprudência existente sobre o assunto, seja colocado sobre autarquias que não têm competências para legislar.

Assim, Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses, reunido no Seixal no dia 30 de setembro de 2023, delibera:

1 – Apelar ao Governo para que seja encontrada, com a máxima urgência, a solução legislativa “cirúrgica” já anunciada que permita às autarquias detentoras de corpos de bombeiros profissionais pagar, dentro da legalidade, aos seus bombeiros os suplementos remuneratórios a que têm direito.

2 – Apelar ao Governo para que desenvolva os procedimentos necessários que conduzam à aprovação de um novo Estatuto do Pessoal dos Bombeiros Profissionais da Administração Local, com os contributos da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Andre Martins - CM Setúbal  
Aurelio GATA  
Hugo Constantino  
Jorge - AN Lisboa  
Miguel - PCM Bombas

Net Paredes  
Paulo ex. Lisboa  
João  
Alvaro Lucas CM Póvoa  
Pascaline Gonçalves de Idem  
ANMP

